

06.1382
PL

LEI N° 313, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre redução das alíquotas constantes da lei nº 271, de 02/06/1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, de acordo com o que dispõe o artigo 26, parágrafo 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reduzir as alíquotas constantes da lei nº 271, - de 02/06/1971, a fim de incrementar o comércio das feiras livre do município, obedecendo a seguinte tabela:

1 - Produtos não alimentares, por mês e por metro linear 1%

2 - Produtos alimentares industrializados, por mês e por metro linear 1%

3 - Produtos alimentares não industrializados, por mês e por metro linear 0,5%

4 - Produtos alimentares de origem agro-pecuária (plantas raízes, flores naturais e semelhantes), por mês e por metro linear 0,5%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jorge de Maio Vellucco

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

João Amato
Diretor